

Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



LEI Nº 12/2000

EMENTA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :

ARTIGO 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, do município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, diretamente subordinada ao Prefeito, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se DEFESA CIVIL, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

ARTIGO 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

ARTIGO 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos



Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade

estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

ARTIGO 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

ARTIGO 8º - A COMDEC compor-se-á de :

I - Presidência II - Secretaria

III – Conselho Técnico
IV - Conselho Comunitário.

ARTIGO 9º - A Presidência da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente, organizar as atividades da mesma.

ARTIGO 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Infra Estrutura, pelo Secretário de Transportes e pelo Secretário de Saúde.

ARTIGO 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

ARTIGO 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Governo e Assistência social, pelo Secretário de Educação, pelo Secretário de Administração e pelos Diretores de Assistência Social e Trabalho, de Saúde, de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, de Obras, de Urbanismo e de Transportes.

ARTIGO 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas



Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jús a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

<u>Parágrafo único:</u> A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 14º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2000.

JAIME CORREIA DE SOUZA PREFEITO -

Tou REGISTRADO À FLS: 35 a | 37 DO LIVIO DE DEUX DO DE NO LA 12000 | 03/08/2000 | ESCRITURÁRIO